



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 014/2021
DISPENSA Nº 012/2021

DATA DA ABERTURA: 13/07/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 13/07/2021

Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de material de construção para atender a câmara municipal;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **Comercial Tintas Ltda - me**, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa para aquisição de material de construção, através da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME** por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

03
Visto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de construção.

1.2. Composição de custos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID | VALOR | TOTAL |
|------|------------------------------------|--------|------|--------------|-----------------|
| 01 | MASSA CORRIDA 18 LT | 02 | LT | R\$ 67,70 | R\$ 135,40 |
| 02 | LIXA D'ÁGUA 100 | 20 | UND | R\$ 1,80 | R\$ 36,00 |
| 03 | VERNIZ DUPLO FILTRO SOLAR 3,600 ML | 02 | UND | 108,00 | 216,00 |
| 04 | ESMALTE ALUMINIO 3,600 | 01 | UND | 107,00 | 107,00 |
| 05 | ESTOPA 400 GRAMAS | 02 | UND | 4,75 | 9,50 |
| 06 | THINNER 5M 116 LITRO | 03 | UND | 16,50 | 49,50 |
| 07 | FITA CREPE 32x50 | 02 | UND | 5,50 | 11,00 |
| 08 | TINTA BRACO NEVE | 06 | UND | 250,00 | 1.500,00 |
| | | | | Total | 2.064,40 |

1.3. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

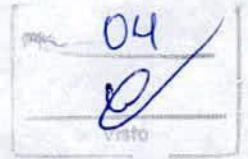
3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. Estima a presente aquisição em R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A realização de processo de dispensa para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais, para a manutenção e conservação do prédio da Câmara municipal.

6. PRAZO DE INÍCIO

6.1. Até 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível Contratação de empresa para aquisição de material de construção, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. COMERCIAL TINTAS LTDA – ME – R\$ 2.064,40
2. DACOFER ACABAMENTOS LTDA EPP – R\$ 2.282,90
3. USICOM – R\$ 2.362,65

Senhora do Porto/MG, 19 de julho de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

07
 Visto

DACOFER ACABAMENTOS LTDA EPP

(33) 3421-2220

Cidade.: GUANHAES
 Endereço.: AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 3400

Bairro.: CENTRO
 Cep.: 39740-000

D. CEMENTO NR 000000109007 - GULCHEI/1
 Cliente.: CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO Codigo: 00002610 "REIMPRESSAO"
 Fantasia.: CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Endereço.: RUA JOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 107
 Bairro.: CENTRO CEP: 39745-000 Municipio: SENHORA DO PORTO-MS
 Ref Entr.: Fone.: (33) 3424-1369
 CCG/CPF.: 04.828.047/0001-07 IE/RO.:
 Cnd.Pagto: A VISTA
 001 - DINHEIRO
 Form.Pgto: 001 - DINHEIRO (A VISTA)

| ENT | CODIGO | DESCRICAO / REFERENCIA | LOTE | UNID. | QUANTIDADE | VR.UNITARI | DESC | VR.TOTAL |
|-----|--------|--|-------------|-------|------------|------------|------|----------|
| R | 17536 | SUA. MASSA COERIDA 14,9 LTS - 25 KG | 50687535 | LA | 2,00 | 67.1337 | 0,00 | 134,27 |
| R | 00336 | NORTON LIXA D'AGUA 100 T277 | 05539541822 | UN | 20,00 | 1,8333 | 0,00 | 36,67 |
| R | 06769 | SUJ. VERNIZ BRILH. T. F. S. NATURAL 3,6 LTS | 53388369 | GL | 2,00 | 109,9107 | 0,00 | 219,82 |
| R | 14614 | ESTOPA 200 GRS ATLAS | AT380/1 | UN | 4,00 | 4,8015 | 0,00 | 19,21 |
| R | 08298 | THINNER ALTO 2900 900 ML 82-23 | 82-23 | UN | 3,00 | 17,0235 | 0,00 | 51,07 |
| R | 19715 | FITA CREPE 240X50X1 KALA | 634662 | UN | 2,00 | 5,6745 | 0,00 | 11,35 |
| R | 10932 | SUJ. ACR. STA. RENDE 8 COBRE MUITO BRANCO 18 LTS | 50309441 | LA | 6,00 | 283,7250 | 0,00 | 1.702,35 |
| R | 18179 | SUJ. NET ESPALTE ALTO BRILHO ALUMINIO 3,6 LTS | 7312901 | GL | 1,00 | 108,1647 | 0,00 | 108,16 |

Arresta
 TOTAL: 2.282,90
 TOTAL PRODUTOS: 2.282,90

DESPESAS ACESSORIAS: 0,00 VALOR BRUTO 2.615,00 SUB. TRIBUTARIA: 0,00 DESCONTO TOTAL: 332,11

Vendedor.: 027 - JOHNNATAN VOLUME: 0,00 FESO: 174,800
 Profissi.: Data previsao: 16/07/2021 Data Emissao: 16/07/2021 Hora: 15:28:05
 Mensagem.:

USICOM - ORÇAMENTO Tel: 33 34215555 Email:

Num doc: 376287

16/07/2021 14:51:26

Vendedor: LUIZA MEDINA



ORÇAMENTO

Cliente: 4488-CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO
Endereço: RUA JOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 107
Cidade: SENHORA DO PORTO - MG

04828047000107 Tel(s): 34241368-
Bairro: CENTRO
CEP: 39754000

| Item | Cod | Descrição do Produto | COD | UN | Qtd. | Saída (R\$) | Total (R\$) |
|------|------|--|------------|----|-------|-------------|-------------|
| 1- | 9113 | MASSA CORRIDA SUVINIL 25KGS | 14802 | UN | 2,00 | 75,50 | 151,00 |
| 2- | 2956 | LIXA D'AGUA 100 | | UN | 20,00 | 2,20 | 44,00 |
| 3- | 3578 | VERNIZ SUVINIL TRIPLO FILTRO SOLAR 3,600ML | 44462 | UN | 2,00 | 115,90 | 231,80 |
| 4- | 8007 | ESMALTE GLASURIT 3.600ML ALUMINIO | 183228 | UN | 1,00 | 130,90 | 130,90 |
| 5- | 435 | ESTOPA 150GR | | UN | 4,00 | 4,50 | 18,00 |
| 6- | 3154 | THINNER 900ML EUCATEX/ITAGUA | 4850253.29 | UN | 3,00 | 17,25 | 51,75 |
| 7- | 1700 | FITA CREPE 24MMX50MTS | | UN | 2,00 | 6,90 | 13,80 |
| 8- | 9904 | TINTA SUVINIL RENDE MUITO ACR.FOS. 18LTS BCO | 5294 | UN | 6,00 | 286,90 | 1.721,40 |

Observações: 3 % DE DESCONTO A VISTA

Total: R\$ 2.362,65

Orçamento Válido por 2 Dias ou enquanto durar o estoque.

COMERCIAL TINTAS LTDA - ME

Avenida Governador Milton Campos, 3.084 - Centro - Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000

CNPJ: 04.259.235/0001-53 - NIRE: 3120613700-7

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 01

MARCELO FELICIANO PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 02/02/1975, natural de Senhora do Porto/M.Gerais, residente e domiciliado na Avenida Ciro Nunes, número 332, Bairro Amazonas em Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000, portador da Carteira de Identidade número M-7.355.417, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F: número 027.832.036-85, filho de José Feliciano Pereira e Enedina Pereira Feliciano e **MARCIO APARECIDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 11/10/1970, natural de Senhora do Porto/M.Gerais, residente e domiciliado na Avenida Ciro Nunes, número 332, Bairro Amazonas em Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000, portador da Carteira de Identidade número M-4.976-006, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF: número 794.198.106-82, filho de José Feliciano Pereira e Enedina Pereira Feliciano, únicos Sócios da Sociedade Empresaria Limitada **COMERCIAL TINTAS LTDA-ME**, com sede na Avenida Governador Milton Campos, número 3.084, Bairro Centro em Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000, CNPJ: 04.259.235/0001-53, Nire 3120613700-7, resolvem ALTERAR o seu Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3120613700-7 em 15/01/2001 em consonância com a Lei nº 10.406/02.

PRIMEIRA CLÁUSULA

Tendo seu registro cancelado por medida administrativa, e estando em atividade, vem requerer sua reativação nos termos do Art 6º da Instrução Normativa nº 72 do DNRC de 1998.

SEGUNDA CLÁUSULA

O Sócio **MARCELO FELICIANO PEREIRA**, já qualificado acima, cede e transfere 490 (Quatrocentos e Noventa) cotas do Capital Social no valor de R\$ 7.350,00 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais) para o sócio **MARCIO APARECIDO PEREIRA**, já qualificado acima.

TERCEIRA CLÁUSULA

O Capital Social que era de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), já integralizado à vista em moeda corrente nacional pelos sócios, sofre neste ato um aumento de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, passando para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), cada uma ficando assim redistribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5450510 em 29/01/2015 da Empresa COMERCIAL TINTAS LTDA - ME, Nire 31206137007 e protocolo 145852016 - 29/12/2014. Autenticação: FEA79F5819DF663468CA7946FCB7E1C8D48256F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/585.201-6 e o código de segurança WeQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 2/5

COMERCIAL TINTAS LTDA - ME

Avenida Governador Milton Campos, 3.084 - Centro - Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000

CNPJ: 04.259.235/0001-53 - NIRE: 3120613700-7

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 02

| | | | |
|---------------------------|------------|----------------|------|
| MARCIO APARECIDO PEREIRA | 990 COTAS | R\$ 99.000,00 | 99% |
| MARCELO FELICIANO PEREIRA | 10 COTAS | R\$ 1.000,00 | 1% |
| TOTAL | 1000 COTAS | R\$ 100.000,00 | 100% |

A vista das Alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social reproduzindo-se todas as suas cláusulas, da Sociedade Empresaria Limitada COMERCIAL TINTAS LTDA-ME.

PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A Sociedade continua sob a Denominação Social de **COMERCIAL TINTAS LTDA-ME** e com sua sede na Avenida Governador Milton Campos, número 3.084, Bairro Centro em Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000, onde também é o seu foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Cujas atividades tiveram início em 01/02/2001, por tempo de duração indeterminado.

SEGUNDA CLÁUSULA

O Capital Social continua de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), cada uma ficando assim distribuído entre os sócios:

| | | | |
|---------------------------|------------|----------------|------|
| MARCIO APARECIDO PEREIRA | 990 COTAS | R\$ 99.000,00 | 99% |
| MARCELO FELICIANO PEREIRA | 10 COTAS | R\$ 1.000,00 | 1% |
| TOTAL | 1000 COTAS | R\$ 100.000,00 | 100% |

& o Capital Social já foi integralizado à vista em moeda corrente nacional pelos Sócios.

TERCEIRA CLÁUSULA

O Objetivo da Sociedade continua sendo a Compra e Venda de Tintas Automotivas e Mobiliaria em Geral.

QUARTA CLÁUSULA

A Responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art.:1.052, CC/2002).

QUINTA CLÁUSULA

As Cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual. (art.: 1.056, art.: 1.057, CC/2002)



COMERCIAL TINTAS LTDA - ME

Avenida Governador Milton Campos, 3.084-Centro-Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000

CNPJ: 04.259.235/0001-53 - NIRE: 3120613700-7

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 03

postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual. (art.: 1.056, art.: 1.057, CC/2002)

SEXTA CLÁUSULA

A Administração da Sociedade continua a cargo do Sócio, **MARCIO APARECIDO PEREIRA**, que assinará pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso de Denominação Social, em negócios estranhos ao interesse Social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art: 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

SÉTIMA CLÁUSULA

O Sócio **MARCIO APARECIDO PEREIRA**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA CLÁUSULA

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

NONA CLÁUSULA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.: 1.011, 1º, CC/2002)

DÉCIMA CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.: 1.065, CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5450510 em 29/01/2015 da Empresa COMERCIAL TINTAS LTDA - ME, Nire 31206137007 e protocolo 145852016 - 29/12/2014. Autenticação: FEA79F5619DF663468CA7946FCB7E1C8D48256F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/585.201-6 e o código de segurança WeQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/5

13
Visto

5/5

COMERCIAL TINTAS LTDA - ME

Avenida Governador Milton Campos, 3.084 - Centro - Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000

CNPJ: 04.259.235/0001-53 - NIRE: 3120613700-7

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

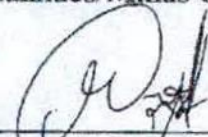
Página 04

apuração e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art.: 1.028 e art.: 1.031, CC/2002)

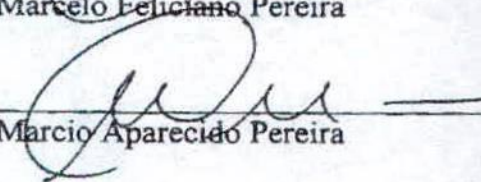
E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento, em (01) uma via, que será assinada por todos os sócios, sendo esta via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Guanhães/Minas Gerais, 27 de Junho de 2013.



Marcelo Feliciano Pereira

RECONHECO



Marcio Aparecido Pereira

RECONHECO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE G
 Praça II, nº 383 - Centro - Guanhães - MG - CEP: 39740-000
 tabelionatos.com.br | www.tabelionatos.com.br

Reconhecimento por semelhança e(s) firmada(s) de
MARCELO FELICIANO PEREIRA
MÁRCIO APARECIDO PEREIRA

Guanhães/MG Data / hora de utilização: 10/06/2013 10:11

Em testemunha
 AMANDA F.P. ROCHA C. SILVA Escrivã
 E-mail: R\$ 4,02 Total: R\$ 6,27

Selo de Autenticação
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº 15415
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUS 43414

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5450510 em 29/01/2015 da Empresa COMERCIAL TINTAS LTDA - ME, Nire 31206137007 e protocolo 145852016 - 29/12/2014. Autenticação: FEA79F5619DF683466CA7946FCB7E1C8D48256F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/585.201-6 e o código de segurança WeQ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL TINTAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 280148227.00-30

CNPJ/CPF: 04.259.235/0001-53

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE GOVERNADOR MILTON CAMPOS

NÚMERO: 3084

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2021000478932030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMERCIAL TINTAS LTDA**
CNPJ: **04.259.235/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:43 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **D0AF.3C76.B62F.11CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Dados Principais

CNPJ: 04.259.235/0001-53
Inscrição Estadual: 280148227.00-30
UF: MG
Nome Empresarial: COMERCIAL TINTAS LTDA

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
CNAE-F Secundária:
Data da Inscrição Estadual: 05/11/2001
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 05/11/2001
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 39740000
UF: MG Município: GUANHAES
Distrito/Povoado:
Bairro: CENTRO
Logradouro: AVE GOVERNADOR MILTON CAMPOS
Número: 3084
Complemento:
Telefone: (000) 0

DESISTIR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.259.235/0001-53 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/01/2001 |
| NOME EMPRESARIAL COMERCIAL TINTAS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS | | NÚMERO 3084 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 39.740-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO GUANHAES | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (033) 3421-2093 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2002 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2021** às **13:53:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL TINTAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 280148227.00-30

CNPJ/CPF: 04.259.235/0001-53

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE GOVERNADOR MILTON CAMPOS

NÚMERO: 3084

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2021000478932030



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
GUANHÃES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMERCIAL TINTAS LTDA
CNPJ: 04.259.235/0001-53

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Julho de 2021 às 13:56

GUANHÃES, 20 de Julho de 2021 às 13:56

Código de Autenticação: 2107-2013-5606-0690-9347

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.259.235/0001-53

Razão Social: COMERCIAL TINTAS LTDA

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPODS 003084 / CENTRO /
GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042001004917133706

Informação obtida em 20/07/2021 13:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL TINTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.259.235/0001-53
Certidão n°: 22287233/2021
Expedição: 20/07/2021, às 13:52:19
Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL TINTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.259.235/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 03/2021

ALEX DAS DORES DE LIMA HAVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: **Wenderson Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Divino Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF nº 708.725.626-20.

Relator: **Lourival Pires Filho**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 07 de janeiro de 2021.

Alex das Dores de Lima Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS :
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO
DE 07 de 2021
SECRETARIA -



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para Contratação de empresa para aquisição de material de construção, através da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Senhora do Porto (MG), 19 de julho de 2021.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 20 de julho de 2021.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021 (vinte de julho de dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Anderson Paes Figueiredo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
DISPENSA Nº. 012/2021

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 21/07/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), Contratação de empresa para aquisição de material de construção, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Atenciosamente,



Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 21/07/2021

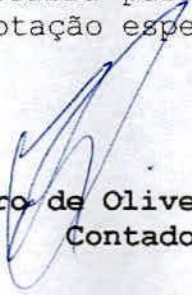
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 016

FINALIDADE:

Contratação de empresa para aquisição de material de construção, através da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


Leandro de Oliveira Lima
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico
Data: 22/07/2021

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando a contratação de empresa para aquisição de material de construção, através da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Processo n.º. 014/2021

Modalidade: Dispensa n.º 12/2021

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Dispensa. Aquisição de materiais de construção. Valor baixa monta. Possibilidade.

Considerações Legais

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação do senhor Presidente desta Casa, objetivando contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em pequenas quantidades.

Referida pretensão tem como escopo contratação por dispensa considerando que, os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

Isto posto, foi solicitado que esta assessoria jurídica se pronunciasse sobre a contratação ora em tela.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

01. O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a secretaria que providenciou os orçamentos, posteriormente a contabilidade que apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA CNPJ: 04.259.235/0001-53** com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de materiais de construção objetivando proceder limpeza nas paredes e outros pontos da sede do poder legislativo.
03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA CNPJ: 04.259.235/0001-53** pode, perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.
05. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"
06. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.



07. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.
08. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

Observação:

Exclusivamente, durante a vigência da Pandemia os valores previstos no art. 24,II foram alterados para 50.000,00 (cinquenta mil reais¹).

10. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior: *“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”*
11. No caso em questão, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o montante de **R\$: 2.060.40 (dois mil e sessenta reais e quarenta centavos)** para a totalidade da aquisição. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.
12. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
13. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA CNPJ: 04.259.235/0001-53** a título de fornecimento de materiais de higiene, limpeza e alimentos mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

¹ Art. 1º,b, da Lei 14.065/2020.



Helder Ferreira
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



14. Por fim pertinente ressaltar o caráter opinativo e não vinculativo deste parecer.

Este é o parecer. S.M.J.

Senhora do Porto, 22 de julho de 2021.

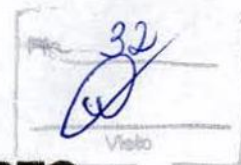

Helder Ferreira

OAB/MG: 159.349



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 014/2021

Dispensa n.º 012/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de material de construção.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Das três cotações realizadas, a empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

33
visto

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

34
u

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

*Advogado-Geral da União
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Data: 13/05/2011*

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, por ter cotado o menor preço.

Senhora do Porto/MG, 22 de julho de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

35
Visto

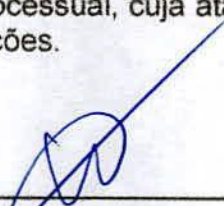
ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n. ° 014/2021


Dispensa n. ° 012/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção.


Aos 22 (vinte dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um às dez horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, no valor de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.



Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Secretário da Comissão Permanente de Licitações



Membro da Comissão Permanente de Licitações

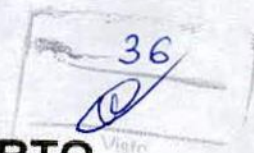


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 014/2021
Dispensa n. ° 012/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, no valor de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Senhora do Porto/MG, 22 de julho de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

37
P
isto

Processo n. ° 014/2021

Dispensa n. ° 012/2021

PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se Contratação de empresa para aquisição de material de construção, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

Senhora do Porto/MG, 23 de julho de 2021.

Ronildo Germano da Silva
Serviço de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

38
P

Processo n.º 014/2021

Dispensa n.º 012/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, para Contratação de empresa para aquisição de material de construção, no valor de R\$ R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Senhora do Porto/MG, 28 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

39
Visto

Processo n.º 014/2021

Dispensa n.º 012/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 014/2021 - Dispensa nº 012/2021, referente à Contratação de empresa para aquisição de material de construção, pelo valor total de R\$ R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

Dispensa nº 012/2021

Licitante: COMERCIAL TINTAS LTDA - ME

Valor: R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Senhora do Porto/MG, 28 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 014/2021

Dispensa n. ° 012/2021

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. **ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Senhora do Porto/MG, 28 de julho de 2021.

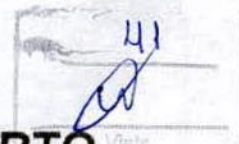
ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
Dispensa nº 012/2021

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II Contratação de empresa para aquisição de material de construção.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Senhora do Porto/MG, 28 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

42
visto

CONTRATO Nº 14/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021
DISPENSA Nº 012/2021**

“Contratação de empresa para aquisição de material de construção na estrutura da câmara municipal”.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador **ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**, doravante designada **CONTRATANTE** e a **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, com sede à Av. Milton Campo, nº 3084, Centro, CEP: 39740-000 Governador Valadares – MG. Tel./Fax: (33)3421-1906 - CNPJ nº 04.259.235/0001-53 e seu representante **MARCIO APARECIDO PEREIRA** CPF: 794.198.106-82 daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de construção, conforme características dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta reais e quarenta centavos). conforme a discriminação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID | VALOR | TOTAL |
|------|------------------------------------|--------|------|-----------|------------|
| 01 | MASSA CORRIDA 18 LT | 02 | LT | R\$ 67,70 | R\$ 135,40 |
| 02 | LIXA D'ÁGUA 100 | 20 | UND | R\$ 1,80 | R\$ 36,00 |
| 03 | VERNIZ DUPLO FILTRO SOLAR 3,600 ML | 02 | UND | 108,00 | 216,00 |
| 04 | ESMALTE ALUMINIO 3,600 | 01 | UND | 107,00 | 107,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

43
w
Vista

| | | | | | |
|----|----------------------|----|-----|--------------|-----------------|
| 05 | ESTOPA 400 GRAMAS | 02 | UND | 4,75 | 9,50 |
| 06 | THINNER 5M 116 LITRO | 03 | UND | 16,50 | 49,50 |
| 07 | FITA CREPE 32x50 | 02 | UND | 5,50 | 11,00 |
| 08 | TINTA BRACO NEVE | 06 | UND | 250,00 | 1.500,00 |
| | | | | Total | 2.064,40 |

2.2. O valor total do contrato será em sua totalidade de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final 28 de outubro 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, como prevê o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 016

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- b) Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

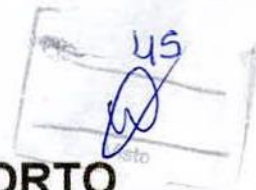
5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

46
10
10/10/10

5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

47
Visto

c) Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, 28 de julho de 2021.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL TINTAS LTDA - ME
CNPJ: nº 04.259.235/0001-53
Márcio Aparecido Pereira
CPF: 794.198.106-82
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Maria Elizabeth dos Reis Galvão*
CPF: *680246906-59*
- 2- *Cluzimar da Silva*
CPF: *119.560.436.08*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

48
Visto

Processo n. ° 014/2021

Dispensa n. ° 012/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x COMERCIAL TINTAS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção.

DATA DO CONTRATO: 28/07/2021

VALOR DO CONTRATO: 2.064,40 (dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 - *Material de Consumo - Ficha 016*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.



Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

49
Visto

Processo n. ° 014/2021

Dispensa n. ° 012/2021

ORDEM DE SERVIÇOS

A COMERCIAL TINTAS LTDA - ME

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **COMERCIAL TINTAS LTDA - ME**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Senhora do Porto/MG, 28 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto